COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 54, DE 2024
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 12, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Outorga o Título de Professor Emérito de Cascavel a Senhora Marlene Vilela de Jesus.
PROPONENTE: Vereadores Professora Beth Leal / Republicanos e Professor Santello / União Brasil
RELATOR: Vereador Josué de Souza / MDB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 16/04/24 às 11:27
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa reconhecer os relevantes serviços prestados à comunidade escolar no Município de Cascavel, pela professora Marlene de Jesus Vilela, com uma trajetória admirável caracterizada por uma dedicação exemplar à educação.

Afirma a Justificativa:

> " [...] Professora Marlene de Jesus Vilela, nascida na cidade de Lutécia, Estado de São Paulo, em 27/02/1944, é filha de Maria Joana da Silva Vilela e Valdemar Braga Vilela, casada com Santo Dias Pereira e mãe de Silvia Helena Dias Pereira, Ana Cláudia Dias Pereira, Ricardo Dias Pereira e Kiara Cristina Dias Pereira. Sua carreira como professora teve início na Escola Municipal Manoel Ludgero Pompeu em 1975, onde demonstrou seu comprometimento como alfabetizadora nas séries iniciais do primeiro grau (ensino fundamental). De 1979 e 1983, lecionou no Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico dos estudantes. De 1983 a 1986, a professora Marlene ocupou o cargo de Assistente do Núcleo Regional de Educação de Cascavel. Sua atuação nessa função foi crucial para fortalecer e melhorar o sistema educacional na região. Entre 1986 e 1991, foi professora, coordenadora e vice-diretora no Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira. Sua dedicação em sala de aula, aliada à sua capacidade de liderança contribuiu para o

desenvolvimento acadêmico dos alunos e para o crescimento e reconhecimento da instituição. De 1991 a 2007, foi eleita diretora pelo voto da comunidade escolar no Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira. Sua gestão exemplar foi marcada pela busca constante da excelência na educação, pelo estímulo à participação da comunidade e pela implementação de ações inovadoras, dentre eles, destaca-se o projeto que teve como resultado a redução total da reprovação e evasão escolar. Para alcançar esse feito, foram utilizadas estratégias pedagógicas diferenciadas, aulas mais atrativas, atividades extracurriculares, apoio pedagógico aos alunos e comunicação aberta com pais e responsáveis de forma que pudessem acompanhar o progresso dos filhos, transformando a escola num ambiente acolhedor e estimulante, onde os alunos sentiam-se motivados e apoiados para aprender. Durante o período de 2007 a 2011, a Professora Marlene Vilela de Jesus assumiu com maestria o cargo de chefe do Núcleo Regional de Educação de Cascavel. Através da sua liderança exemplar e comprometida desempenhou um papel fundamental no avanço e aprimoramento da educação na região. Como chefe do NRE, ela desempenhava um papel crucial na divulgação e na garantia do cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas e diretrizes relacionados à educação e aos serviços administrativos. Além disso, ela representava oficialmente a Secretaria de Estado da Educação perante diversas autoridades, órgãos federais, estaduais e municipais, bem como instituições culturais, profissionais, científicas, associativas ou corporações privadas, sempre que necessário. A formação académica da professora Marlene é igualmente impressionante. Ela concluiu o Magistério na Escola Normal Estadual Professor. Faustino entre 1968 e 1971, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, seguido pela licenciatura em Matemática na Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Cascavel, no período de 1973 a 1977. Além disso, obteve pós-graduação em Suplência pelo Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Aperfeiçoamento de Professora de Suplência em 1979 e 1980, e realizou uma pós-graduação em Planejamento Educacional na Universidade Salgado de Oliveira entre 1993 e 1994. A partir de 1974 participou de diversos cursos pelo Cetepar, aprimorando constantemente seus conhecimentos e habilidades. Com base em sua experiência e contribuições para a educação no Município de Cascavel, seja como professora da rede municipal, professora da rede estadual, diretora, vice-diretora, assistente e chefe do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, propomos que seja concedido o titulo de "Professora Emérita" à senhora Marlene de Jesus Vilela. [...]"

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista a competência estabelecida pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, que preconiza que os Municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local.

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Cascavel estabelece como competência da Câmara Municipal conceder homenagens a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

> **Art. 29.** É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
> **XIV -** conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade;

Neste mesmo sentido, o Decreto Legislativo nº 128, de 2024, em seu Art. 25 dispõe a respeito do título de Professor Emérito:

> **Art. 25** O Título de "Professor Emérito" será concedido a integrantes do Magistério que tenham prestado pelo menos 2/3 (dois terços) do seu tempo de serviço em prol da educação no município de Cascavel.

Por sua vez, verificando-se através da justificativa anexa ao PDL que a professora cumpre os requisitos elencados no Decreto Legislativo acima citado para a homenagem proposta, acima referido.

No mais, o Regimento Interno dessa Casa de Leis autoriza a presente proposição, uma vez que é de competência do Plenário conceder homenagens:

> **Art. 30.** São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:

XV - conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 12/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Josué de Souza
Vereador / MDB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto Legislativo n. 12/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 16 de Abril de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PL

Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS